



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 233/2010

Lapa, 27 de abril de 2010.


Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 41/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Informo ainda, que o referido Convênio, seguirá através do Ofício nº 235, de 27.04.10, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fialés Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 370 / 2010

05/05/2010 - 10:25


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.143.000,00 (Sete Milhões, Cento e Quarenta e Três Mil Reais), destinado à Execução de Obras de Infraestrutura Turística – Parque Linear, e dentro das seguintes dotações:

14 – Secretaria da Cultura	
14.01 – Gabinete do Secretário	
22.695.0041.1.016 – Parque Linear	
4.4.90.51.00.00.00.1831 – Obras e Instalações.....	R\$ 7.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 143.000,00
TOTAL.....	R\$ 7.143.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da fonte 1831, conta 18270-2 do Banco do Brasil S.A, no valor de.....R\$ 7.000.000,00

Redução parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa	
06.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria	
129: 4.4.90.61.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....	R\$ 143.000,00
TOTAL.....	R\$ 7.143.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de abril de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2010.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, visando a implantação do parque linear do Passos Neves, dentro do que preconiza o Convênio com o Ministério de Turismo, ou seja, a Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, buscando resolver de forma definitiva o problema existente com os córregos, Passos das Neves e da Ronda que causam freqüentemente inundações e danos ambientais tais quais erosões e assoreamento além de prejuízos econômicos com o alagamento de algumas residências encontrou oportunidade junto ao GOVERNO FEDERAL para a obtenção de recursos financeiros para buscar uma solução a esses problemas.

A idéia já pactuada entre as esferas Municipal e Federal é a de um projeto em parque linear ao longo dos córregos dotados de equipamentos urbanos que incrementem o interesse do público a usar esse parque: são áreas de lazer, trilhas para caminhada e construção de um lago próximo ao trevo de acesso à cidade.

A par do porte dos equipamentos urbanos será feito o alargamento do canal bem como redimensionadas todas as travessias de Rua que hoje, por conta de subdimensionamento, retém as águas por ocasião de chuvas mais fortes o que ocasionam os alagamentos, principalmente na região do antigo matadouro Municipal.

Está sendo elaborado um projeto executivo para que possibilite, após a liberação de recursos, a licitação e que essa contemple todos os aspectos tanto urbanísticos quanto de drenagem.

É evidente que a implantação desse parque linear irá, também, incrementar o turismo.

Em resumo teremos ao longo do parque linear:

- ARBORIZAÇÃO
- AJARDINAMENTO



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



- ILUMINAÇÃO
- CICLISMO
- CANCHAS ESPORTIVAS
- ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO
- LAGO PROXÍMO AO TREVO DA AV. CAETANO MUNHOZ DA

ROCHA.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, por ser uma obra de grande interesse público, pois irá beneficiar um grande número de pessoas, além de embelezar nossa cidade, e para tanto antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de abril de 2010.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Senhor **MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSÉS**, portador da Cédula de Identidade nº 4831139-X, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 953.055.648-91, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente, residente nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de sua competência legal, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no SICONV sob o nº **727325/2009**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **72031.006701/2009-42** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas: 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto incentivar o turismo no Município de Lapa/PR, por meio do apoio à **"Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa-PR"**, conforme Plano de Trabalho aprovado.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, bem assim o Projeto Básico, a ser apresentado pelo **CONVENENTE** em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Quinta deste Instrumento e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- c) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto;
- d) notificar à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- e) informar ao **CONVENENTE**, quando solicitado, o número do “Código Identificador” do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;
- f) acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante, especialmente designado e registrado no SICONV, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Fiscalização;
- g) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- h) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- i) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio;
- j) proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do **CONCEDENTE** dos bens permanentes, adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes, quando for o caso;
- k) disponibilizar ao **CONVENENTE**, na forma solicitada, o vídeo de promoção institucional dos destinos turísticos brasileiros de responsabilidade do MTur;
- l) publicar no sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste Convênio;

II. Compete à CONVENENTE:

- a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) aplicar os recursos recebidos para execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Específica e Da Aplicação dos Recursos;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, mantendo-o atualizado;
- e) manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, opor a marca do Governo Federal nos *outdoors* custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- h) observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente em relação às licitações e contratos, inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando o disposto no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;
- i) observar o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade.
- j) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- k) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- l) por ocasião do encerramento do prazo estipulado, no *caput* da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos;
- m) prestar contas deste Convênio, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e na forma prevista na Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas deste Instrumento;
- n) não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- o) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- p) não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- r) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os da contrapartida, na forma estabelecida na Cláusula Décima - Da Restituição dos Recursos, por meio de guia de

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- depósito, na Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A - Brasília/DF, a crédito do Ministério do Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- s) apresentar ao **CONCEDENTE**, quando ocorrer contratações por dispensa de licitação, nos termos do inciso e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada, três propostas de preços, para contratação da empresa que apresentou o menor valor, que não poderá exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
 - t) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
 - u) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
 - v) elaborar relatório técnico final da execução do Projeto, sistematizando a experiência desenvolvida;
 - w) disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
 - x) manter conta bancária específica para o Convênio, para recebimento dos recursos do **CONCEDENTE**, bem como para aporte da Contrapartida financeira;
 - y) adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
 - z) enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, quando for o caso;
 - aa) afixar as plaquetas de identificação, encaminhadas pela Área de Material e Patrimônio do **CONCEDENTE**, aos bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
 - bb) manter a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, na execução das ações inerentes ao objeto deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sob pena de seu recolhimento pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso;
 - cc) publicar no Diário Oficial da União eventuais contratos de exclusividade de artistas com empresários a serem contratados no âmbito deste Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, sob pena de glosa dos valores pactuados no presente Instrumento, quando for o caso;
 - dd) assegurar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional; quando for o caso; e
- ee) comunicar ao **CONCEDENTE**, em tempo hábil, a data de solenidade de abertura do Projeto, se for o caso;
 - ff) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008;
 - gg) dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - hh) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - ii) registrar no SICONV as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;
 - jj) incluir no SICONV todos os documentos e informações referentes a este Convênio; e
 - kk) solicitar ao **CONCEDENTE** o vídeo de promoção institucional dos destinos turísticos brasileiros de responsabilidade do MTur, no formato/arquivo de sua preferência, para exibi-lo no evento objeto deste Convênio, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, deverá o **CONVENENTE**:

- a) justificar a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, por meio do seu dirigente ou autoridade competente responsável pela licitação; e
- b) adotar o pregão presencial, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até **31 de janeiro de 2011** a partir da data de sua assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e juntado ao respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 7.143.000,00 (sete milhões, cento e quarenta três mil reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

I) Para o exercício de 2009, o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10V0.0001

Natureza da Despesa: 44.40.41

Fonte: 0100

Nota de Empenho: 2009NE902538, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

II) Para o exercício de 2010, o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, que correram à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e o resultado das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil, Agência nº 0630-0**, vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I - manter as condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44, 49 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada; no caso de duas ou mais parcelas, e
- IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Nona - Das Irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade do **CONVENENTE**, prévio registro no SICONV e o cumprimento da condição estabelecida na Cláusula Décima Quinta - Da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à Contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 7

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- I - movimentação da conta bancária específica deste Convênio;
- II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira em que foi aberta a conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ/MF ou CPF/MF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos transferidos, bem como os referentes à Contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

- I - As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e
- II - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, conforme previsto na alínea “f”, inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O servidor designado pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão “*in loco*”, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além do disposto no parágrafo anterior, o acompanhamento da execução física do objeto dar-se-á por intermédio de reuniões de trabalho periódicas, a serem realizadas na própria sede do **CONVENENTE**, onde o servidor responsável pelo acompanhamento valer-se-á dos laudos de supervisão, relatórios, boletins de medição, notas fiscais de pagamento, contrato de licitação, e quaisquer outros documentos necessários, a fim de orientar ações ou aplicar medidas saneadoras nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista nos parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas “e” e “g”, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria-Geral da União - CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- I - quando não houver comprovação da correta aplicação da (s) parcela (s) recebida (s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- III - quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine ao setor de contabilidade do Ministério que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável e proceda ao registro da inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e encaminhe o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle - SFC/CGU/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do Ministério do Turismo, com a utilização de Guia de Recolhimento à União, solicitada ao **CONCEDENTE**, com a menção do número do Código Identificador de que trata a alínea "I", do item II, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, o que se segue:

- I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;
- II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
 3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, identificando o Convênio e a especificação da despesa, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- f) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada;
- d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- e) comprovação, por meio de fotografia jornal, vídeo etc., da fixação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- f) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

1 - no caso de despesas com aquisições de passagens: o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF/MF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

- g) emissão de 02 (duas) Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local;
- h) cópia do comprovante de veiculação e fotografia com o endereço do anúncio em *outdoor, frontlight* ou luminoso, se for o caso;
- i) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;
- j) cópia do anúncio em vídeos, cd's, dvd's, entre outros, e, ainda, comprovante de veiculação dos anúncios em rádios, tv, jornais, revistas ou catálogos, se for o caso;
- k) exemplar de cada peça com o termo de recebimento do material e termo de distribuição do material promocional e peças produzidas, quando for o caso; e
- l) comprovante da aplicação, na consecução do objeto deste Convênio, dos valores arrecadados com a cobrança de ingressos em show e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Instrumento, ou do seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA EM BENS E/OU SERVIÇOS

Na hipótese da **CONVENENTE** disponibilizar a contrapartida por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis e aceita pelo **CONCEDENTE**, mediante a devida fundamentação, os valores correspondentes foram aferidos com base no valor das despesas orçamentárias utilizadas na sua aquisição, produção ou manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS IMATERIAIS

Quando a **CONVENENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao **CONCEDENTE** os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONVENENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Fica o **CONVENENTE** responsável pelo encaminhamento do **Projeto Básico Completo e estudos correlatos; Comprovação dos exercício de plenos poderes acerca das áreas onde se pretende executar o objeto; Licença Ambiental Prévia, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias**, antes da efetiva liberação da primeira parcela dos recursos pactuados, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a contar da data da celebração deste Convênio, conforme previsto no art. 23 e no § 5º, do art. 25, ambos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de os documentos referenciados no *caput* desta Cláusula não serem entregues no prazo estabelecido, ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da Portaria Interministerial nº 127/2008, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima - Da Movimentação da Conta Específica e Da Aplicação dos Recursos;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada à participação do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE LAPA - PR/Nº 727325/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

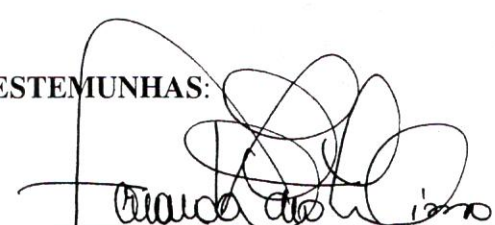
E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


Brasília-DF, 30 de dezembro de 2009.


MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSES
Secretário-Executivo do Ministério do Turismo


PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:


Nome: FERNANDA ZANA LIMA
CPF: 020.727.459-43
CI: 7.665.889-0172


Nome: Juliana Almeida Cavalcanti
CPF: RG: 2.167.030 SE P/DF
CI: 722.036.611-04



Nº / ANO DA PROPOSTA:
132679/2009

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa-PR

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura de Lapa, pertence ao Pólo da Região Metropolitana de Curitiba, que compõe o PRODETUR Nacional no Estado do Paraná. Comprometido com o desenvolvimento local e a geração de novas possibilidades sócio-econômicas e culturais, o município tem como política promover o desenvolvimento turístico, utilizando o mesmo como agente de transformação, fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social, por meio da qualidade e competitividade dos produtos turísticos, da ampliação e melhoria de sua infra-estrutura, bem como da geração de emprego e renda. Homologado em 1998, o tombamento do Centro Histórico da Lapa é tomado como exemplo de preservação do patrimônio cultural no Paraná. O município da Lapa vem tentando aumentar o tempo de permanência do turista na cidade e com base nesta necessidade vem agora por meio deste criar um circuito histórico-ambiental, tomando como base áreas que necessitam ser preservadas. Acredita-se que é fundamental a recuperação da orla do Passo dos Neves e do Passo da Ronda unindo as áreas de rios e criando dois parques lineares. Os visitantes terão a possibilidade de fazer um circuito interligando a entrada do Município a região central e histórica por meio de um parque linear as margens do Passo dos Neves. Portanto é imprescindível a restauração e a valorização do bem tombado harmonizado com o entorno, por meio da criação de uma praça. A reurbanização das ruas possibilita a melhoria da acessibilidade, bem como a integração dos bens tombados aos demais equipamentos turísticos do município. Os parques lineares serão criados para recuperar duas áreas degradadas e subutilizadas atualmente. Deve-se ressaltar também que estes córregos hoje estão gerando alagamento no acesso do município junto a BR 476, dificultando o acesso ao município principalmente nas épocas de chuva. Com o projeto abrangendo os córregos, a Rua Barão dos Campos Gerais, Rua Tenente Henrique dos Santos e a Praça da Bica do Pote espera-se a possibilidade de sanar problemas existentes hoje de degradação da área e a dificuldade de acesso e visibilidade do mesmo. Acredita-se ainda que possibilite a melhoria da circulação no centro histórico do município e a preservação e valorização da Bica do Pote.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6.170 de 25/07/07 e Portaria Interministerial 127 29/05/2008, atualizados.

CONCEDENTE: 54000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 95305564891		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO U 2 E 3		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70065-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 0630-0		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 7.143.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 143.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2009	R\$ 5.000.000,00
	2010	R\$ 2.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 143.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2009	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/01/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº 1**

Especificação Parque Linear do Passo das Neves			
UNIDADE DE un		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 6.008.534,18		Início Previsto: 30/12/2009	Término Previsto: 31/01/2011
Valor Global: R\$ 7.143.000,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87			CEP: 83750-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Serviços Iniciais			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 130.381,70	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/01/2011
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Canal			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.828.675,68	Início Previsto: 18/01/2010	Término 13/08/2010
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Urbanização			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 3.123.716,80	Início Previsto: 01/03/2010	Término 31/12/2010
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Paisagismo			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 925.760,00	Início Previsto: 05/04/2010	Término 31/12/2010

Meta nº: 2

Especificação Reurbanização e construção de Praça			
UNIDADE DE un		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 1.134.465,82		Início Previsto: 30/12/2009	Término Previsto: 31/01/2011
Valor Global: R\$ 7.143.000,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87			CEP: 83750-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Urbanização			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 860.185,82	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/01/2011



Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Paisagismo			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 274.280,00	Início Previsto: 01/03/2010	Término: 31/12/2010

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2009
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Parque Linear do Passo das Neves	VALOR DA META: R\$ 3.865.534,18
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Reurbanização e construção de Praça	VALOR DA META: R\$ 1.134.465,82
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Parque Linear do Passo das Neves	VALOR DA META: R\$ 2.000.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2009
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Parque Linear do Passo das Neves	VALOR DA META: R\$ 28.600,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 28.600,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Parque Linear do Passo das Neves	VALOR DA META: R\$ 114.400,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 114.400,00	PARCELA Nº: 2

8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico Ambiental da Lapa-PR			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Praça Mirazinha Braga, 87			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 7.143.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
449051	Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico Ambiental da Lapa-PR	R\$ 7.143.000,00	R\$ 7.143.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 7.143.000,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: DEC CONTRAPARTIDA E ADIMPLENCIA MTur.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Adimplencia e de contrapartida

NOME: RG CPF.jpg

DESCRIÇÃO: CPF E RG DO PREFEITO

27.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso - R\$ 506.900,00. Vigência: 24/12/2009 a 30/12/2010. Data de Assinatura: 24/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: TANIA MARIA JUSTO CARDOSO, CPF nº 041.999.248-09.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 722523/2009. Nº Processo: 72031004838200962. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, CNPJ nº 46.634.317/0001-80. FESTA DE REVELLON. Valor Total: R\$ 105.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. Vigência: 15/12/2009 a 10/03/2010. Data de Assinatura: 15/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: ROSANGELA ROSARIA DA SILVA, CPF nº 040.266.808-19.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 723809/2009. Nº Processo: 72031006861200991. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO TERRA VIVA, CNPJ nº 05.660.101/0001-02. Criação e Execução de campanha publicitária. Valor Total: R\$ 293.502,00. Valor de Contrapartida: R\$ 29.350,20. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 264.151,80. Vigência: 30/12/2009 a 28/05/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: RICARDO ALEXANDRE CARVALHO, CPF nº 875.226.406-87.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 723860/2009. Nº Processo: 72031006549200961. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, CNPJ nº 29.115.458/0001-78. Shows de Natal. Valor Total: R\$ 160.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 150.000,00. Vigência: 17/12/2009 a 10/03/2010. Data de Assinatura: 17/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, CPF nº 926.929.237-15.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 723878/2009. Nº Processo: 72031006871200927. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO SOLARIS DE ARTE E CULTURA, CNPJ nº 05.556.714/0001-02. Reveillon Beberibe. Valor Total: R\$ 277.800,00. Valor de Contrapartida: R\$ 27.800,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 250.000,00. Vigência: 30/12/2009 a 03/03/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: RUBY HELEN SOUSA ARAUJO, CPF nº 484.515.925-68.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 723890/2009. Nº Processo: 72031006884200904. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: NILO PECANHA PREFEITURA, CNPJ nº 13.758.313/0001-55. FESTIVIDADES NATALINAS. Valor Total: R\$ 105.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. Vigência: 17/12/2009 a 20/12/2010. Data de Assinatura: 17/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 100.332.895-49.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 724434/2009. Nº Processo: 72031007577200932. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO, CNPJ nº 07.462.804/0001-51. Projeto de Fomento ao Turismo em Parques Nacionais. Valor Total: R\$ 555.914,00. Valor de Contrapartida: R\$ 56.004,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 499.910,00. Vigência: 28/12/2009 a 28/12/2010. Data de Assinatura: 28/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: JEAN CLAUDE MARC RAZEL, CPF nº 214.057.908-90.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 724539/2009. Nº Processo: 72031007541200959. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: SAO CAETANO PREFEITURA, CNPJ nº 10.091.585/0001-56. Elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento. Valor Total: R\$ 189.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 9.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 180.000,00.

(SICONV - 20/01/2010)

Vigência: 23/12/2009 a 30/11/2010. Data de Assinatura: 23/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: JADIEL CORDEIRO BRAGA, CPF nº 018.806.674-87.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 724682/2009. Nº Processo: 72031006551200977. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: SANTA TEREZINHA DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.137.116/0001-30. 1 FESTLER (FESTIVAL DE CULTURA E TURISMO). Valor Total: R\$ 141.900,00. Valor de Contrapartida: R\$ 11.900,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 130.000,00. Vigência: 18/12/2009 a 22/02/2010. Data de Assinatura: 18/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: MARCOS FERREIRA CABRAL, CPF nº 433.955.201-10.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 724751/2009. Nº Processo: 7203100609200961. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA, CNPJ nº 25.223.009/0001-92. REVELLON DE LONTRA. Valor Total: R\$ 156.200,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.200,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 130.000,00. Vigência: 18/12/2009 a 18/03/2010. Data de Assinatura: 18/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: ILDEU DOS REIS PINTO, CPF nº 428.320.808-63.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 724978/2009. Nº Processo: 72031006792200916. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: SAO JOAO DEL REI PREFEITURA, CNPJ nº 17.749.896/0001-09. Resgatar a tradição dos mestres santeiros de Misiones para agregar valor à oferta turística. Valor Total: R\$ 220.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 200.000,00. Vigência: 30/12/2009 a 30/07/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: NIVALDO JOSE DE ANDRADE, CPF nº 197.635.226-68.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 727164/2009. Nº Processo: 72031007827200934. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA, CNPJ nº 07.805.447/0001-87. Executor: SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA, CNPJ nº 07.805.447/0001-87. Interventor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CNPJ nº 07.954.605/0001-60. Reveillon de Fortaleza 2010. Valor Total: R\$ 326.804,00. Valor de Contrapartida: R\$ 26.804,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00. Vigência: 28/12/2009 a 28/03/2010. Data de Assinatura: 28/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, CPF nº 233.689.933-72. Interventor: LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS, CPF nº 382.085.633-15.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 727169/2009. Nº Processo: 72031007732200911. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, CNPJ nº 01.974.088/0001-05. PRIMAVERA 2010. Valor Total: R\$ 115.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 110.000,00. Vigência: 24/12/2009 a 28/03/2010. Data de Assinatura: 24/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: GETULIO GONCALVES VIANA, CPF nº 368.209.849-20.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 727225/2009. Nº Processo: 72031006761200942. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.020.452/0001-05. Execução de Obras de Infraestrutura Turística no Histórico e Ambiental da Lapa-PP. Valor Total: R\$ 7.143.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 143.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 5.000.000,00. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 2.000.000,00. Vigência: 30/12/2009 a 31/01/2011. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: PAULO CESAR FIATES FURIATI, CPF nº 200.849.439-04.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 728155/2009. Nº Processo: 72031007988200928. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO ACACIA CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS, ASSESSORIA E. CNPJ nº 05.618.231/0001-87. Qualificar profissionais e empreendimentos do Melhoria da qualidade no atendimento aos turistas. Valor Total: R\$ 1.654.340,00. Valor de Contrapartida: R\$ 170.880,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 700.000,00. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 783.460,00. Vigência: 30/12/2009 a 30/06/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: HELENO MANOEL DOS SANTOS SILVA, CPF nº 244.142.474-20.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 728158/2009. Nº Processo: 72031007854200915. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: ILABELA PREFEITURA, CNPJ nº 46.482.865/0001-32. Construção de Centro de convenções e eventos. Valor Total: R\$ 1.022.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 22.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 200.000,00. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 800.000,00. Vigência: 30/12/2009 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: ANTONIO LUIZ COLUCCI, CPF nº 054.330.178-85.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 728240/2009. Nº Processo: 72031007808200916. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: MALACACHETA PREFEITURA, CNPJ nº 18.404.871/0001-36. Realização da 22 Fesia do Malacacheteense AussenValor Total: R\$ 170.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 70.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. Vigência: 29/12/2009 a 30/03/2010. Data de Assinatura: 29/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: AURELIANO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 602.641.366-91.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 728260/2009. Nº Processo: 72031007857200941. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: PLANURA PREFEITURA, CNPJ nº 18.449.157/0001-64. PLANURA REVELLON PARA TODOS. Valor Total: R\$ 104.520,00. Valor de Contrapartida: R\$ 4.520,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00. Vigência: 28/12/2009 a 30/03/2010. Data de Assinatura: 28/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: JOAO GANGINI, CPF nº 002.769.438-05.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 728337/2009. Nº Processo: 72031007803200985. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: PARACURU PREFEITURA, CNPJ nº 07.592.298/0001-15. REVELLON 2009. Valor Total: R\$ 156.700,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.700,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 150.000,00. Vigência: 28/12/2009 a 24/02/2010. Data de Assinatura: 28/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: ERICA DE FIGUEIREDO DER HOVANNESIAN, CPF nº 464.511.533-20.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 728339/2009. Nº Processo: 72031007812200976. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS, CNPJ nº 24.857.096/0001-77. Reveillon de Bonfinópolis. Valor Total: R\$ 209.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 9.500,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 200.000,00. Vigência: 28/12/2009 a 31/03/2010. Data de Assinatura: 28/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: JOSE DA LUZ PAULINO OLIVEIRA, CPF nº 231.585.571-34.

(SICONV - 20/01/2010)

Espécie: Convênio Nº 728341/2009. Nº Processo: 72031007763200971. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540004, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO QUERO-QUERO, CNPJ nº 02.653.807/0001-59. Realizar cursos de qualificação e atualização de qualidade da prestação dos serviços turístico. Valor Total: R\$ 556.160,00. Valor de Contrapartida: R\$ 56.160,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 500.000,00. Vigência: 31/12/2009 a 31/01/2011. Data de Assinatura: 31/12/2009. Signatários: Concedente: MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES, CPF nº 953.055.648-91. Conveniente: EDUARDO MARQUES DE SOUZA, CPF nº 093.569.938-40.

(SICONV - 20/01/2010)

ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/2010

Autor: Executivo Municipal


Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 05/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 05/05/2010.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 05/05/2010.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso

Em 07/05/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/05/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO Nº. 041/2010

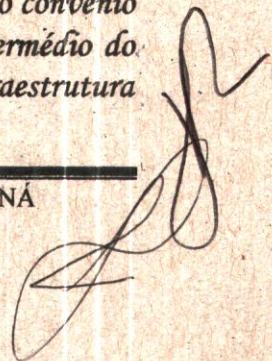
PARECER:

SÚMULA:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

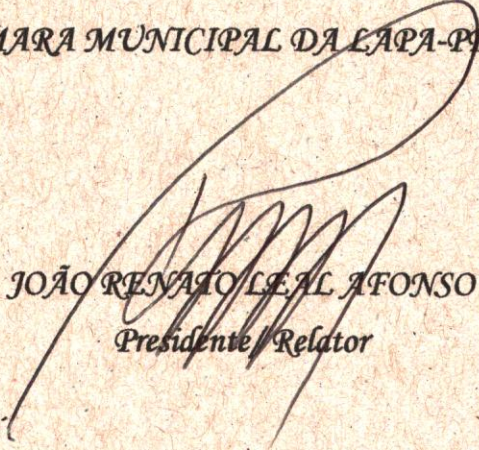
O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 041/2010, protocolado nesta casa em data de 05/05/2010, projeto este que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de 7.143.000,00 (sete milhões, cento e quarenta e três mil reais), sendo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões e setenta e três mil reais) recursos do Ministério do turismo e R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), recurso do município da Lapa-PR a título de contrapartida, conforme prevê o convênio nº 727325/2009, celebrado entre o município da Lapa e a União por intermédio do Ministério do Turismo – MTUR, referente à execução de obras de infraestrutura



turística – parque linear, CONVÊNIO ESTE protocolado nesta Casa de Leis sob n.º 373/2010 em data de 05 de maio de 2010.

Finalizando, o referido projeto de Lei, além de vir ao encontro das necessidades do município, encontra respaldo legal nos artigos 40 e 41, II da Lei Federal n.º 4.320/64, destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 10 de maio de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

OSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro


OSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 05/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 05/05/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 05/05/2010.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 11/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Recebido em 18/05/2010
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 41/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 41/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.143.000,00 (sete milhões, cento e quarenta e três mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para implantação do Parque Linear do Passos Neves, dentro do que preconiza o Convênio com o Ministério de Turismo, referente à obras de infraestrutura turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Explica ainda, que Prefeitura busca resolver de forma definitiva o problema existente com os córregos Passos Neves e da Ronda, que causam freqüentes inundações e danos ambientais como erosões e assoreamento além de prejuízos econômicos com o alagamento de algumas residências.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

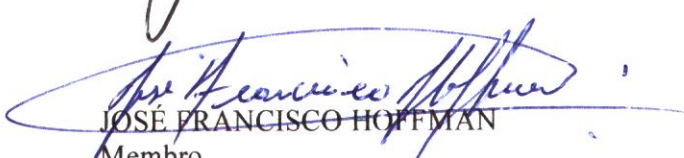
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1831, conta 18270-2 do Banco do Brasil, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) e redução parcial da rubrica 129:4.4.90.61.00.00.00.1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI N° 39/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.143.000,00 (Sete Milhões, Cento e Quarenta e Três Mil Reais), destinado à Execução de Obras de Infraestrutura Turística – Parque Linear, e dentro das seguintes dotações:

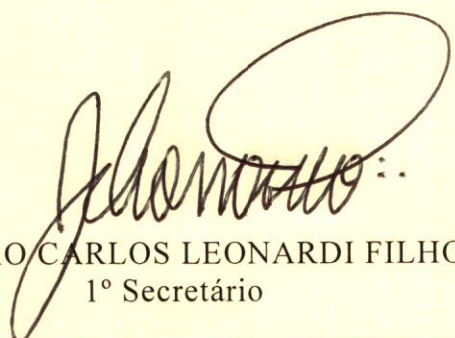
14 – Secretaria da Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
22.695.0041.1.016 – Parque Linear
4.4.90.51.00.00.00.00.1831 – Obras e Instalações R\$ 7.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 143.000,00
TOTAL R\$ 7.143.000,00

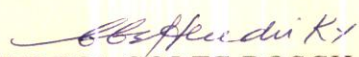
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrecadação da fonte 1831, conta 18270-2 do Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 7.000.000,00

Redução parcial da seguinte dotação:
06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 143.000,00
TOTAL R\$ 7.143.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2464, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.143.000,00 (Sete Milhões, Cento e Quarenta e Três Mil Reais), destinado à Execução de Obras de Infraestrutura Turística – Parque Linear, e dentro das seguintes dotações:

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
22.695.0041.1.016 – Parque Linear
4.4.90.51.00.00.00.00.1831 – Obras e Instalações R\$ 7.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 143.000,00
TOTAL R\$ 7.143.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1831, conta 18270-2 do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.000.000,00

Redução parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129:4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 143.000,00
TOTAL R\$ 7.143.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Junho de 2010.


Paulo César Fiares Furiati
Prefeito Municipal